

02 ABR. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 154/2024

ALTERA O DECRETO Nº 325/2022, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA DEFESA E RECURSOS, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, conforme o artigo 139, Lei Complementar Municipal nº 2, de 26 de outubro de 2006,

Considerando a da Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros no município de Guarapari e dá outras providências;

Considerando o que dispõe o artigo 139 da mesma lei autoriza o Poder Executivo proceder a regulamentação e o procedimento administrativo da defesa e recursos,

Considerando o disposto no art. 34 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 28 de fevereiro de 2007.

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 325/2022, publicado no DOM/ES em 02 de junho de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo de defesa e recursos, contra autuação, penalidades / multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 2, de 26 de outubro de 2006.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 325/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

**Parágrafo único:** Se a Decisão for pela improcedência da defesa e confirmar o Auto de Infração, deverá o autuado efetuar a quitação do valor referente a multa ou apresentar Recurso Administrativo ao Chefe do Poder Executivo, ambos na forma e prazo previsto



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**no art. 12, sob pena de inscrição de dívida ativa e demais providências administrativas e judiciais para satisfação do débito. ”**

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 325/2022.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 27 de março de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal